



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 144/2021

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS pela servidora pública municipal **ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA** protocolado em 04 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 065 datado de 26 de maio de 2017 da Procuradoria-Geral do Município/PGMVC.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora pública municipal **ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA**, matrícula funcional 501, investida inicialmente no cargo efetivo de **Merendeira**, conforme registro do contrato de trabalho na CTPS, **atualmente Auxiliar de Serviços Gerais**, após novo enquadramento ocorrido com a Lei Complementar Municipal n.º 492, de 10 de dezembro de 2007, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Horácio Fontenele Magalhães.



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea “c”, Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O provento da aposentadoria da servidora será de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

§ 3º A aposentadoria da servidora será concedida com início de vigência a partir de 12 de junho de 2017, data da publicação do Decreto Municipal nº 135/2017, conforme dispõe o Art. 59 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Município, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 135, de 06 de junho de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 21 de maio de 2021

JOSE FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 144/2021

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.....**RS\$: 937,00**
2. Valor do provento da aposentadoria.....**RS\$: 937,00**
(Novecentos e trinta e sete reais).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 21 de maio de 2021


JOSE FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal


JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV